LEI MUNICIPAL Nº 1.847 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição e fiscalização da emissão de ruídos excessivos por escapamentos de motocicletas e similares no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a circulação, em vias públicas do Município de Manacapuru, de veículos automotores de duas ou mais rodas, com sistemas de escapamento que, por qualquer motivo, provoquem emissão sonora acima dos limites permitidos pela legislação federal e pelas normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se ruído excessivo aquele que ultrapasse os limites estabelecidos por normas federais aplicáveis, sendo observados os procedimentos de medição previstos pelas entidades reguladoras nacionais.

Art. 2º Considera-se infração administrativa municipal a circulação de veículos com escapamentos:

I – Alterados, danificados ou com dispositivos que aumentem propositalmente a emissão de ruído;

II – Sem os equipamentos obrigatórios de controle de emissão sonora;

III – Em desacordo com os níveis de emissão permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A medição do nível de ruído será realizada por equipamento técnico apropriado, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão:

I – ao IMTRANS;

II – aos órgãos municipais de fiscalização ambiental.

Parágrafo único. A guarda municipal irá trabalhar em parceria com o IMTRANS.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas em outras esferas de governo:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa, em caso de reincidência, no valor de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM), reajustável anualmente por ato do Poder Executivo;

Art. 5º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados exclusivamente a ações de:

I – Educação ambiental e de trânsito;

II – Combate à poluição sonora;

III – Programas de saúde pública voltados à mitigação de danos causados pela poluição sonora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.09.22 11:16:58 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru